



# ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ATIVIDADE DE BAZARES



**BAZAR**  
**SOLIDÁRIO**

# EXPEDIENTE

Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional  
dos Bispos do Brasil (CNBB)

SDS – Bloco P – Ed. Venâncio III – Sala 410 CEP 70393-900 – Brasília - DF  
Telefone: (61) 3521-0350 | Email: [www.caritas.org.br](http://www.caritas.org.br) | Site: [caritas@caritas.org.br](mailto:caritas@caritas.org.br)

## **Diretoria**

Dom Mário Antônio da Silva | Presidente

Cleusa Alves da Silva | Vice-Presidente

Anadete Reis | Diretora-Tesoureira

Valquiria Lima | Diretora-Executiva

## **Conselho Fiscal**

Maria Istélia Folha

Itamar de Carvalho Souza

Luciano França

## **Coordenação Colegiada**

Valquíria Lima

Carla Blenda Maciel

Indi Gouveia

## **Comitê de Sustentabilidade da Cáritas Brasileira**

Jaime Conrado – Secretariado Nacional

Rodolfo Santana – Secretariado Nacional

Eliane Almeida Pereira Brochet – Interegional Sul

Cátia Cardoso – Interegional Nordeste

Istélia Folha – Interegional Norte

## **Revisão**

Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Administrativo,  
Contabilidade e Coordenação Colegiada da Cáritas Brasileira.

## **Diagramação**

Mateus Leal - [mateus.salesleal@gmail.com](mailto:mateus.salesleal@gmail.com)

## **Ilustrações**

Máiria Tula - [aiketulisse@gmail.com](mailto:aiketulisse@gmail.com)

# APRESENTAÇÃO

*“Permaneçei firmes, inabaláveis, sempre atuantes na obra do Senhor, sabendo que no Senhor o vosso trabalho não é em vão.”*

1 Cor 15,58

A Cáritas Brasileira tem construído sua trajetória a partir de um compromisso inegociável com a defesa da vida, da dignidade humana e da justiça social. A sustentabilidade institucional, compreendida em sua dimensão integral — política, eclesial e econômica —, é condição essencial para a continuidade e fortalecimento da presença profética da nossa Rede em todo o Brasil. Este material, resultado de um processo coletivo e participativo, expressa nossa identidade e o esforço permanente de alinhamento entre nossa missão pastoral transformadora e as práticas concretas de gestão, formação, comunicação e mobilização de recursos.

Esta publicação representa mais que um registro; é uma convocação para que todas as entidades, agentes e parceiros da Rede Cáritas sigam fortalecendo os pilares que garantem nossa resiliência, coerência e capacidade de resposta diante dos desafios do presente e do futuro. Sustentabilidade é, para nós, um caminho de fidelidade ao Evangelho e ao Bem Viver.

Seguimos, em comunhão, na construção de uma Rede Cáritas cada vez mais justa, solidária e sustentável.

*Valquíria Lima,  
Diretora Executiva da Cáritas Brasileira.*



# INTRODUÇÃO

Fundada em 12 de novembro de 1956 por meio da ação transformadora de Dom Helder Câmara, a Cáritas Brasileira é uma das mais de 160 organizações-membros da Rede Cáritas Internacional presentes no mundo. As orientações do Concílio Vaticano II alicerçam a missão da Cáritas, que, desde então, vive sob os preceitos da pastoralidade transformadora. Seu empenho reflete a busca por uma sociedade justa, fraterna e solidária.

Prestes a completar 70 anos de história, e ação em todas as regiões do país, a Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CNBB, conta com uma articulação de milhares de agentes que envolve tanto a ação de equipes técnicas permanentes, como ampla participação voluntária.

Essa jornada em favor das pessoas mais empobrecidas somente é possível graças a uma rede de colaboração para a ação solidária, que conta com 198 entidades-membro vinculadas a 13 secretariados regionais: Ceará, Maranhão, Piauí, Nordeste 2 (Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba), Nordeste 3 (Bahia e Sergipe), Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Norte 2 (Pará e Amapá) e Norte 3 (Tocantins, leste do Pará, nordeste do Mato Grosso, norte do Goiás); e 03 articulações: Norte 1 (Amazonas e Roraima), Rio de Janeiro e Noroeste (Acre, Rondônia e Sul do Amazonas) – além do Secretariado Nacional (SECNAC) localizado em Brasília.

Ao longo dos anos, a Cáritas Brasileira vem fortalecendo a prática de realização de bazares ou brechós solidários em toda a Rede. Essa prática vem se tornando uma estratégia importante para ampliar o trabalho da Economia Popular Solidária (EPS) e do consumo ético e consciente junto aos grupos com os quais a Cáritas trabalha. Outra questão importante nesse processo é a parte financeira. As roupas são colocadas em exposição a preços acessíveis, permitindo a pessoas de baixa renda fazer aquisição. Toda receita proveniente dos bazares e brechós é destinada para fortalecer o trabalho da Cáritas com populações em situação de vulnerabilidade, conforme sua missão.

A trajetória da Cáritas Brasileira, marcada por sete décadas de dedicação à promoção da justiça social e do bem-estar das pessoas mais vulneráveis, se entrelaça com a necessidade de garantir a sustentabilidade de suas ações. Nesse contexto, a prática de bazares solidários é uma estratégia fundamental, não apenas para a arrecadação de recursos, mas também para o fortalecimento da EPS e da Rede, em seus programas, ações e projetos. A partir



**198**  
entidades-  
membro

**13**  
Secretariados  
regionais

**03**  
Articulações

dessa perspectiva, é importante compreender as implicações da legislação vigente, em especial no que diz respeito à imunidade e isenção tributária, para a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e a regularização das atividades de comercialização, de forma responsável e legalmente orientada, para a Rede Cáritas Brasileira.

Este documento foi elaborado a partir das escutas nas mais variadas instâncias da Rede Cáritas Brasileira, principalmente nos espaços onde se realizam as atividades de bazares e/ou brechós solidários, ouvindo os colaboradores, voluntários e agentes Cáritas envolvidos no desenvolvimento direto ou indireto desta atividade.

A prática de realização de bazares e/ou brechós na Rede Cáritas é muito antiga. Sempre se mobilizou as comunidades, os grupos, a sociedade em geral para doarem objetos que pudessem serem reaproveitados, criando uma circularidade no uso desses objetos doados e, com isso, trabalhando a questão da sustentabilidade em seus vários sentidos, fortalecendo a prática da EPS, tema trabalhado fortemente por todas as instâncias da Cáritas.

É importante comentar que os resultados oriundos dos bazares e/ou brechós são direcionados para apoiar as ações juntos às comunidades e grupos com os quais a Cáritas trabalha, disponibilizando formação nos diversos campos de atuação, apoio a questões envolvendo mudanças no clima, distribuição de alimentos, roupas, água etc, e com isso contribuindo com um mundo mais solidário e humano para todas as pessoas, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Esperamos que este documento possa servir como um instrumento de orientação e de construção de novos desafios para o processo de sustentabilidade da nossa Rede.

Façam uma boa leitura.

**Comitê de Sustentabilidade da Cáritas Brasileira**





# IMUNIDADE E ISENÇÃO

## IMPLICAÇÕES NAS RENOVAÇÕES DO CEBAS (COMERCIALIZAÇÃO COMO LOJA)

**Legislação de Bazares Sociais:** As entidades poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos obtidos, de modo a contribuir com a realização das atividades sociais, registradas de forma separada em sua contabilidade e destacadas em suas notas explicativas. **Lei nº 187/21 e Decreto nº 11.791/23 – CEBAS.**

### ATIVIDADES PRÓPRIAS OU ATIVIDADES MEIO:

**Atividades Próprias:** previstas no estatuto, relação com as finalidades sociais, registradas na contabilidade; reconhecimento por parte da Receita Federal do Brasil.

- **Atividades Meio:** despesas com atividades meio não podem ser superiores às despesas sociais; receitas de atividades econômicas (atividades meio) podem ser tributadas se não atenderem às exigências.
- De acordo com a legislação vigente, a atuação como loja exige **inscrição estadual específica para cada CNPJ**, o que implica obrigações fiscais relacionadas ao **regulamento do ICMS**, cuja fiscalização é de competência de cada Estado. Por essa razão, **não podemos operar como loja**, uma vez que não possuímos inscrição estadual e somos **isentos dessa obrigatoriedade**, por termos a certificação de entidade beneficente de assistência social. Portanto nos caracterizamos como bazar ou brechó.

**Lei 187/21: Art. 30.** As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

VOCÊ SABE QUAL A DIFERENÇA ENTRE BAZAR, BRECHÓ E LOJA?

## BAZAR

## BRECHÓ

## LOJA



Caráter Eventual

Caráter permanente

Caráter permanente



Mercadorias usadas ou novas geralmente recebidas através de doação, ou produzidas

Mercadorias usadas ou novas geralmente recebidas através de doação, ou produzidas

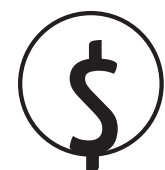
Mercadorias novas recebidas através de doação, compradas ou produzidas



Fins ligados a causas sociais

Fins econômicos ou ligados a causas sociais

Fins econômicos ou ligados a causas sociais



Recebimento geralmente em dinheiro ou pix, sem emissão de nota fiscal

Recebimento em dinheiro, pix ou cartão, geralmente sem emissão de nota fiscal

Recebimento em dinheiro, pix ou cartão, com obrigatoriedade de emissão de cupom fiscal ou nota fiscal (inscrição estadual)



Deve contabilizar as produções e/ou doações recebidas, e as vendas realizadas

Deve contabilizar as produções e/ou doações recebidas, e as vendas realizadas

Deve contabilizar as produções e/ou doações recebidas, e as vendas realizadas

A utilização de **cartão de crédito** nas vendas realizadas nos bazares solidários e brechós **é permitida**, desde que sejam adotados **controles e relatórios específicos das transações** realizadas por esse meio. Essa medida visa garantir a **segurança institucional** e assegurar que a atuação da Rede esteja **em conformidade com as exigências fiscais**.



Se a loja comercializa produtos, isso caracteriza atividade mercantil. O ICMS incide sobre circulação de mercadorias. Via de regra, mesmo sendo uma entidade filantrópica, ao atuar como comerciante, ela se sujeita normalmente ao ICMS. A única possibilidade de manter a imunidade tributária em uma loja de propriedade de uma entidade filantrópica é se a loja for usada exclusivamente para captar recursos revertidos integralmente às atividades fins da entidade. Os Estados costumam resistir a essa tese e cobrar o ICMS. Nesse caso deve-se procurar o judiciário, e, com base no Código Tributário Nacional, em seu artigo 14, que estabelece os requisitos necessários para o gozo da imunidade tributária, quais sejam: a) não distribuição de qualquer parcela do pa-

trimônio ou das rendas; b) aplicação integral dos recursos no país e na manutenção dos objetivos institucionais; c) conservação da escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Resumindo, se for operacionalizar uma loja, não será fácil ter a isenção do ICMS. Se a instituição filantrópica comercializa bens (ex: tem loja, vende produtos), ela exerce atividade mercantil, e deve ter inscrição estadual, mesmo que seja sem fins lucrativos e tenha imunidade ou isenção sobre determinados tributos. A imunidade/isenção não elimina a obrigação de cumprir obrigações acessórias, como emitir documentos fiscais, registrar movimentações comerciais, e manter inscrição estadual. Ao requerer a inscrição estadual e postular a imunidade, a Instituição já saberá se terá que recorrer à justiça. Funcionar como Bazar evita qualquer questionamento.

### **Temos no nosso estatuto a previsão de realização de bazares ou brechós solidários:**

A atividade de comercializar bens e serviços está prevista em nosso estatuto no Capítulo 5, artigo 28, inciso VI – receitas ou renda de seus bens e serviços.

Dessa forma, temos a permissão para comercializar



- Roupas,
- Sapatos,
- Utensílios,
- Artesanato,
- Acessórios eletrônicos



e outros itens, desde que toda a renda seja revertida para as ações da Rede Cáritas.



# COMO A CÁRITAS BRASILEIRA RECEBE DOAÇÕES?

Atualmente, a Rede Cáritas Brasileira recebe doações das mais diferentes fontes. Alguns regionais e entidades-membro fazem parceria com lojas, que doam roupas, calçados e acessórios em bom estado. Essas doações acontecem em lugares onde estão localizados os centros de distribuição das redes de lojas parceiras.

A Cáritas Brasileira não estabelece parcerias com organizações ou empreendimentos que não estejam alinhados com os princípios dos direitos humanos. Conforme previsto em nosso Código de Ética, não é permitido receber doações de lojas ou empresas que apresentem histórico de trabalho escravo ou infantil, irresponsabilidade socioambiental ou qualquer prática que contrarie a missão e os valores da Rede Cáritas.

Também é possível receber doações e mercadorias apreendidas pela Receita Federal. Parte dessas mercadorias é colocada à disposição das organizações da sociedade civil para realização de bazares, e o resultado financeiro deve ser investido na ação social realizada. As negociações são feitas diretamente com cada Superintendência Regional da Receita Federal nos estados, pois elas têm autonomia para destinar (doar) as mercadorias apreendidas para qualquer entidade da sociedade civil e/ou órgãos públicos.

Cada superintendência tem autonomia para definir como essas doações acontecem, mas a **Lei 13.019/2014 (art. 84-B)** trouxe novas regras para esses processos.



**Art. 84-B.** As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os bazares realizados com produtos doados pela Receita Federal do Brasil não podem comercializar itens para pessoas jurídicas. A comercialização deve ser destinada exclusivamente a pessoas físicas, com o devido registro de controle das vendas.

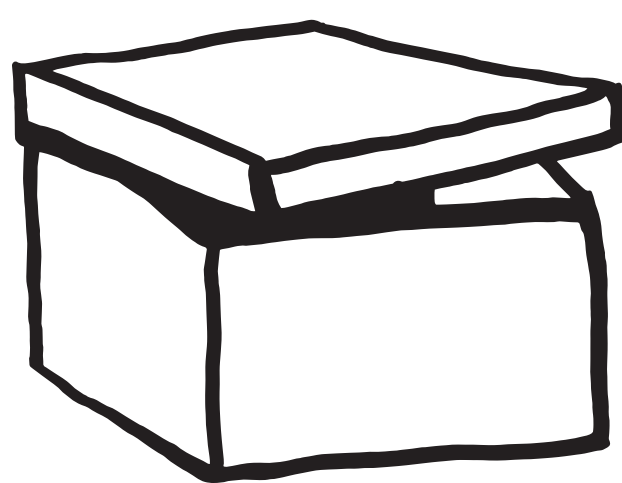
É necessário implementar relatórios de controle detalhados, contendo informações que identifiquem as unidades comercializadas vinculadas ao CPF dos compradores. Recomenda-se, ainda, a limitação da quantidade de unidades por CPF, a fim de garantir o caráter social da ação e evitar o desvirtuamento da finalidade da doação.

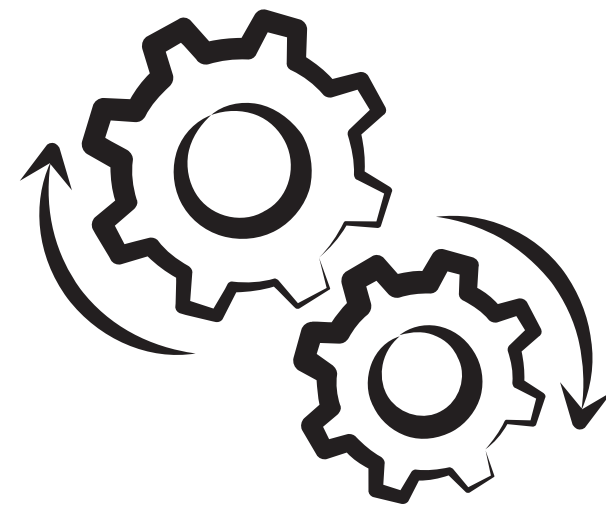
No campo internacional, atualmente a Rede Cáritas recebe doações de roupas apenas de uma entidade da Alemanha, a SAMMELZENTRALE AKTION HOFFNUNG – LAUPHEIM/DE. Neste programa de doação estão participando os regionais: Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, NE 3, Maranhão, Ceará. Os demais já estão em fase de negociação para receber.



## PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DAS DOAÇÕES:

Conforme definição do Conselho Nacional em sua reunião de agosto/2018, nos casos de solicitações à SAMMELZENTRALE AKTION HOFFNUNG – LAUPHEIM/DE, os Regionais podem encaminhar seus pedidos diretamente para entidade doadora, com cópia para o Secretariado Nacional ou encaminhar para o Secretariado Nacional realizar o envio da solicitação. Esse procedimento facilita o processo de acompanhamento e de prestação de contas por parte do Secretariado Nacional. Os mesmos procedimentos devem acontecer no período de prestação de contas com o envio do relatório referente à doação recebida.





# PROCESSOS DE DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

Os processos de desembaraço alfandegário costumam ser demorados e burocráticos. Por isso, os Regionais devem observar as seguintes recomendações para garantir maior fluidez e segurança institucional:

- 1 **Solicitação de doação:** No momento da solicitação de doação de roupas do Regional para a instituição doadora, uma cópia dessa solicitação deve ser encaminhada ao SECNAC.
- 2 **Envio de documentação original:** Após a autorização da doação pela instituição, o SECNAC deverá receber os documentos originais: Certificado de Doação, Fatura Proforma, Lista de Pesos, Atestado de Desinfecção e Carta de Encaminhamento da Instituição Doadora. Esses documentos são necessários para a abertura do processo junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), conduzido pelo SECNAC, que solicita a **compatibilidade dos bens com os objetivos da Cáritas Brasileira**. Após o deferimento do MDS, o processo segue com o despachante do porto de chegada, que fará a solicitação da **Licença de Importação (LI)** junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (DECEX), permitindo o embarque da carga na origem.
- 3 **Procurações e cadastros atualizados:** os cadastros no **RADAR** e na **Marinha Mercante**, bem como as procurações vigentes, devem estar atualizados. A responsabilidade pela atualização desses documentos é do **Secretariado Nacional**.
- 4 **Plano de Aplicação:** O envio do **Plano de Aplicação** é obrigatório e deve conter as assinaturas do **Secretário Regional** e do **Diretor Executivo Nacional**.
- 5 **Planos com abrangência interestadual:** Quando o plano de aplicação envolver mais de uma localidade em estados diferentes, é essencial que seja apresentado **um único plano unificado**, mencionando todas as localidades envolvidas. Isso evita interpretações equivocadas por parte do MDS, como já ocorreu anteriormente, resultando em liberações parciais e atrasos no embarque.



- 6 Encaminhamento da LI pelo despachante:** A empresa despachante deve encaminhar ao SECNAC o documento de **liberação do DECEX**, com o processo da **Licença de Importação (LI)**, para que este seja devidamente arquivado.
- 7 Comprovação de inscrição da entidade:** É obrigatório o envio do **Certificado ou Inscrição da Cáritas Regional** no Conselho de Assistência Social do Estado ou Município, junto ao processo de doação.
- 8 Guia de Liberação e Nota Fiscal:** Nos estados que exigem a **GLME (Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação do Recolhimento de ICMS)**, o Regional deve providenciar o preenchimento prévio. Caso seja necessária a emissão de **nota fiscal de saída dos fardos do porto**, o setor de **Controladoria do SECNAC** deve ser acionado.
- 9 Declaração de destinação dos bens:** A declaração de que os bens doados serão destinados às famílias acompanhadas pela Cáritas Brasileira e **não serão comercializados nem repassados a terceiros com fins comerciais** deve ser assinada pelo **Secretário Regional** e, posteriormente, pelo **Diretor Executivo Nacional**. Essa declaração é exigência legal do processo de liberação junto ao setor de importação e **somente o Diretor Nacional pode assiná-la oficialmente**.

## AÇÕES DE COMUNICAÇÃO:

São várias as formas de divulgação dos bazares adotadas pelos regionais e entidades-membro: Cartazes, Cards para redes sociais, Spot para rádio e TV, panfletos, Stories Insta e Face, reportagem multimídia, entre outras. É importante que a construção das peças de divulgação dos bazares siga a identidade visual proposta, para promover a unidade dessa ação na Rede Cáritas no Brasil.

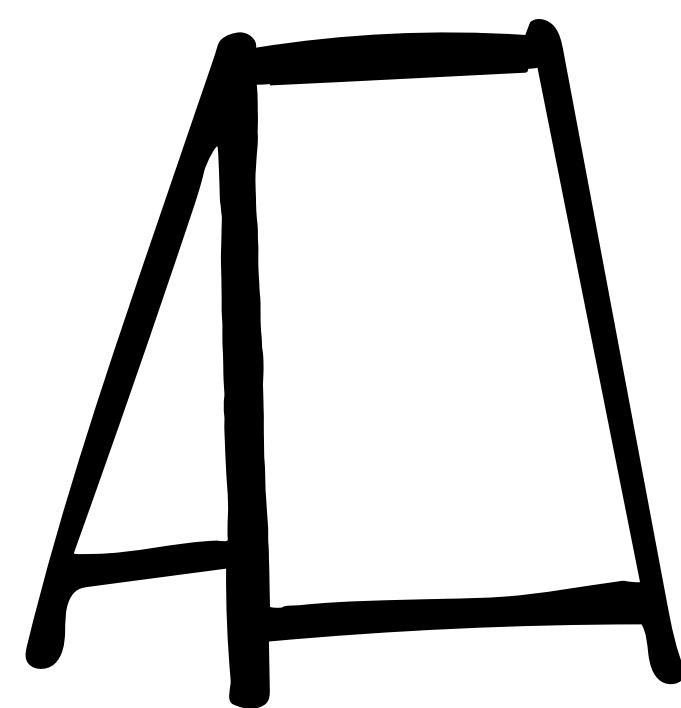


Leia ou clique no QR Code acima e acesse os materiais

No processo de divulgação das ações dos bazares, a assessoria jurídica da Cáritas Brasileira orienta que não seja exposta a origem (País) e o nome do doador. Esse tipo de divulgação pode comprometer as novas remessas de doações, prejudicando um canal importante de sustentabilidade financeira da Rede Cáritas. Para os casos de visitas de órgãos fiscalizadores, é necessário que todas as documentações estejam à disposição, e atualizadas.

O Secretariado Nacional disponibilizará para todos os regionais e entidades-membro que já estão desenvolvendo a atividade de bazares solidários, a arte aberta da identidade visual para que possam usar de forma mais adequada em cada região e localidade.

# ESPAÇOS FÍSICOS PARA REALIZAÇÃO DE BAZARES /BRECHÓS



Alguns regionais e entidades-membro vêm mantendo um espaço físico e permanente para a realização dos bazares/brechós solidários. Em alguns casos existem pessoas contratadas para assumir a tarefa e em outros são voluntários sob a coordenação de uma pessoa liberada da Cáritas. A orientação é que esses espaços não se configurem como LOJA convencional, em respeito à legislação em vigor que nos permite realizar bazares e brechós. No caso em que as ações são realizadas por agentes voluntários, é necessário assinatura por parte do voluntário do termo de voluntariado para assegurar os direitos dos voluntários e da Cáritas, conforme a **lei do voluntariado 9.608/18/02/1998** e a **política de voluntariado da Cáritas Brasileira**.

Devemos providenciar termo de doação, comprovando a doação das roupas a públicos beneficiários (pessoas em situação de rua, famílias carentes, pastorais, grupos informais, etc). As doações devem ser formalmente registradas e mantidas em arquivo.

Também é necessário registrar e arquivar, através de termo de doação específico, todas as doações recebidas, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas.

Quanto à definição do valor das mercadorias, o Secretariado Nacional, os Regionais e Entidades-Membro podem definir os valores a partir da sua realidade e de modo que sejam acessíveis para populações de baixa renda.





**CÁRITAS**  
**BRASILEIRA**